

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001341/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039652/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009315/2017-24
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

ASSOCIACAO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RGS, CNPJ n. 92.911.056/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABEL HENRIQUE FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial dos trabalhadores da **AFISVEC** será o fixado na faixa "1" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **AFISVEC** reajustará o salário de todos seus empregados a partir de abril de 2017, em 100% do INPC, **isto é, 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)**, mais um aumento real de **1% (um por cento)**, totalizando **5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após o dia 1º de abril de 2016 terá como limite o salário reajustado do empregado que exerça o mesmo cargo ou função admitido até 31 de março de 2017. Na hipótese do

empregado não ter paradigma, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou fração superior a 15 (quinze) dias, na forma da seguinte tabela:

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2016	5,57 %	Outubro de 2016	2,78 %
Maio de 2016	5,11 %	Novembro de 2016	2,32 %
Junho de 2016	4,64 %	Dezembro de 2016	1,86 %
Julho de 2016	4,18 %	Janeiro de 2017	1,39 %
Agosto de 2016	3,71 %	Fevereiro de 2017	0,93 %
Setembro de 2016	3,25 %	Março de 2017	0,46 %

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.



CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **AFISVEC** antecipará 40% (quarenta por cento) do salário de seus empregados até o 15º (décimo quinto dia), do mês corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, a título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

Parágrafo único – Quando o horário extraordinário ocorrer em domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cento por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **AFISVEC** concederá aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à entidade, limitado o montante máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substitua outro em no mínimo um dia e por qualquer motivo, inclusive rescisão de contrato, com salário básico e vantagem inerente a função, superior ao seu, receberá por todo o período da substituição, salário mais vantagem idênticos ao do substituído.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTOS

O funcionário que exercer atividades fora do município onde se encontra a sede administrativa da **AFISVEC**, terá direito a ajuda de custos, vantagem esta não excedente a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **AFISVEC** manterá convênio médico-hospitalar e odontológico para seus funcionários com a Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda. ou outra que disponibilizar atendimento idêntico ou superior, arcando com 100% (cem por cento) dos custos cobertos pelo convênio na categoria Plano Flex. Os funcionários pagarão a diferença entre o Plano Flex e o Plano Max, sendo este último, opção dos próprios funcionários.

Parágrafo único - É facultado aos funcionários estenderem o convênio, previsto no caput da presente cláusula, a filhos, cônjuge ou companheiro(a) - inclusive de relação homo afetiva - e ascendentes, desde que arquem com 100% (cem por cento) dos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

A **AFISVEC**, em caso de falecimento de empregado, pagará a seus familiares um Auxílio Funeral no valor 5 (cinco) salários mínimo nacional.

Parágrafo único - O Auxílio Funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do atestado de óbito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A **AFISVEC** assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos e desde que comunique e comprove o fato formalmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS/GESTANTES

Serão garantidos os seguintes direitos à empregada gestante:

- a) A dispensa do serviço sempre que necessário;
- b) A locação, variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;
- c) No caso de trabalho em ambiente e/ou condições insalubres, o deslocamento para outra função, ou setor não insalubre ou perigoso, com a concordância escrita da empregada, tão logo o empregador seja comunicado do seu estado gravídico.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A **AFISVEC** assegurará à gestante a manutenção no emprego até 5 (cinco) meses após o parto, salvo por falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE FÉRIAS

Fica vedada a demissão do empregado no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas):

- Falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos – 2 dias consecutivos;
- Levar filho (até 6 anos) ao médico – 1 dia/semestre;
- Falecimento de familiares (sogros) – 1 dia;
- Comparecimento a Juízo (em geral) – mediante comprovação;
- Vestibulares;
- Exames escolares – Exclusivamente dos cursos obrigatórios para a formação acadêmica ou profissionalizante, desde que por determinação do estabelecimento de ensino, mediante comprovação, limitado ao turno em que se realizar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida uma jornada não superior a 40h (quarenta horas) semanais, de segunda à sexta-feira, para o setor administrativo e de segunda a sábado, para o setor social, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida

A **AFISVEC** fica autorizada a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias. Reciprocamente, o funcionário que tiver uma jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, ficará em débito para com a **AFISVEC**, podendo ser requisitado a compensar as horas devidas, em caso de necessidade.

1 – O sistema de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

2 – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

3 – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

4 – Havendo rescisão do contrato de trabalho e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

O empregado por ocasião das férias coletivas poderá requisitar o Abono Pecuniário de que tratará o artigo 143 da CLT, respeitando o prazo previsto no § 1º, do referido artigo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO ANTERIOR ÀS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, receberá, juntamente com o pagamento do respectivo período, o salário dos dias anteriormente trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A **AFISVEC** garantirá que a empregada gestante possa marcar o seu período de férias em sequência à Licença Maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada normal de trabalho coincida com os dias acima referidos. Durante as férias não haverá direito ao recebimento de vale-refeição, pois o seu recebimento é por dia efetivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que pedirem demissão, com menos de um ano de serviço, terão direito a férias proporcionais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **AFISVEC** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pelas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho a todos os empregados que os necessitarem por exigência do trabalho que desempenham.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A **AFISVEC**, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado associado ao **SINDISINDI** as contribuições estabelecidas em assembleia da categoria, e as repassará, no prazo por este comunicado.

Parágrafo único - A **AFISVEC** obriga-se a descontar e repassar ao **SINDISINDI**, em havendo funcionários associados a este, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A **AFISVEC** fica autorizada, mediante autorização individual por parte dos empregados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de seus empregados filiados, a título de Custeio das Atividades Sindicais, em favor do **SINDISINDI**, 3% (três por cento) dos salários no mês do fechamento do Acordo Coletivo 2017 de Trabalho.

Parágrafo único - Os descontos referidos nesta cláusula serão recolhidos em favor do **SINDISINDI**, através da rede bancária, ou na sede do **SINDISINDI**, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto; esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, nos primeiros 30 (trinta) dias, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao

mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

ABEL HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.